

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 008 /2025

Exmo. Senhor Jeferson Adriano Gomes Moreira
MD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Exmo. Senhor Presidente;
Exmo. Senhores vereadores,

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008 /2025, que versa sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.181.368,84 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais, oitenta e quatro centavos), advindo do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Programa de Trabalho 06.182.2318.22BO.6500, referente a Transferência Obrigatória, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Portaria MIDR nº 3.033, de 04 de dezembro de 2020, para Ações de Recuperação de Infraestrutura destruída/danificada por desastre, não tendo sido executado em 2024, sendo necessário a inserção no orçamento vigente.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, bem como da Portaria MIDR nº 3.033/2020, Plano de Trabalho, Despacho e Nota de Empenho, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de abril de 2025

JOSÉ EMMANOEL ROMANUS ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2184 de 16/04/25

Livro nº 04 Fls 91/92

Ass.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2020 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.033, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO I

DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO EM ÁREAS DE RISCO DE DESASTRES

Art. 2º Para solicitar recursos para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, os entes federados deverão apresentar plano de trabalho, relatório de diagnóstico, pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelas secretarias das áreas correlatas às ações propostas, e respectivo ato de criação do órgão de proteção e defesa civil.

§ 1º O Plano de Trabalho de Prevenção, a ser apresentado conforme Anexo A, deverá relacionar as metas propostas, cada uma contendo:

I - descrição detalhada das ações de prevenção propostas (dimensões básicas, solução técnica proposta e localização com as coordenadas geográficas do ponto ou do trecho de intervenção), de acordo com as ameaças e vulnerabilidades existentes;

II - custo global estimado da ação proposta com respectivo demonstrativo do cálculo; e

III - croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a solução técnica proposta.

§ 2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B, deverá demonstrar de forma precisa que a proposta se configura como ação de prevenção em área de risco de desastres, fundamentada nas ameaças e nas vulnerabilidades locais, e deverá ser elaborado pelo órgão de proteção e defesa civil, contendo:

I - justificativa quanto à relevância e pertinência da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres;

II - relatório fotográfico atualizado da área de risco de desastre com coordenadas geográficas; e

III - cartografias de risco (mapeamento, vetorização ou setorização) da área de risco de desastres.

§ 3º Os pareceres e/ou laudos técnicos a que se refere o caput poderão ser complementados e/ou elaborados pelos órgãos de proteção e defesa civil dos estados, do Distrito Federal e demais órgãos setoriais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando solicitados pelo município, e

I - descrição da obra contendo suas dimensões básicas, solução de engenharia e coordenadas geográficas; e

II - custo global estimado da obra.

§ 2º O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B1, deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos e, eventualmente, croqui esquemático da solução definitiva que se pretende implantar.

§ 3º A ação de recuperação proposta deve promover a resolução do problema de forma definitiva, podendo divergir da infraestrutura original afetada unicamente com o objetivo de promover a segurança necessária para a devida funcionalidade da obra, não cabendo alterações geométricas ou estruturais com o objetivo de atendimento a demandas futuras ou meramente estéticas.

Art. 5º análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação será realizada com base nos documentos constantes no art. 4º, e no Formulário de Informações do Desastre, constantes no S2ID, considerando:

I - a localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no Formulário de Informações do Desastre;

II - a adequabilidade de cada meta à classificação funcional-programática da ação orçamentária de recuperação, verificando a coerência das informações contidas no Relatório de Diagnóstico; e

III - o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Parágrafo único. O custo global de que trata o inciso III será estimado segundo as informações apresentadas pelo ente federado podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I

Do empenho e da Contrapartida Financeira

Art. 6º Após a análise técnica das metas, a definição da participação federal nas ações de prevenção e de recuperação, que possui natureza complementar à ação dos demais entes federados, será avaliada tendo em conta a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Na ausência de disponibilidade orçamentária federal, o ente federado poderá:

I - optar pela execução das metas prioritárias;

II - otimizar o projeto da obra com objetivo de reduzir seu custo, sem prejuízo de sua funcionalidade; ou

III - oferecer contrapartida financeira.

§ 2º Caso ofereça contrapartida financeira, o ente beneficiário deverá encaminhar declaração de previsão orçamentária de contrapartida, indicando a rubrica orçamentária, acompanhada da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º Definidas as metas e o valor estimado de atendimento por parte do governo federal, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil providenciará o empenho do valor estimado e oficializará ao ente beneficiário para que esse inicie o processo licitatório.

Parágrafo único. Não concluído o processo licitatório no prazo estipulado em documento que autorizou o seu início, o empenho poderá ser cancelado se o ente beneficiário não apresentar a pertinente justificativa técnica.

Seção II

Da Revisão do Plano de Trabalho

II - declaração de que foram observadas as normas do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013;

assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente beneficiário, conforme Anexo C, e Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento;

III - declaração de que o projeto ou anteprojeto e as especificações da proposta da empresa vencedora da licitação atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico e atestada pelo representante legal do ente beneficiário, conforme Anexo D ou Anexo D1, conforme o caso, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto ou anteprojeto;

IV - declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo E, com parecer jurídico do processo de contratação; e

V - declaração assinada pelo ordenador de despesas e pelo representante legal do ente federativo beneficiário, atestando que os recursos federais transferidos serão aplicados rigorosamente de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, na forma da legislação pertinente, conforme Anexo F.

Parágrafo único. As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção às metas do Plano de Trabalho aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. Nos casos em que o ente beneficiário dispensar a realização da licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos documentos elencados no art. 11 desta Portaria, deverá apresentar declaração de que o prazo máximo para conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme Anexo G.

Art. 13. Após atendimento do constante nos arts. 11 e 12, será emitida portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional autorizando a transferência de recursos.

§ 1º Após a publicação da Portaria, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil notificará o ente para que proceda à contratação.

§ 2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

Art. 14. A transferência de recursos de que trata esta Portaria poderá ser:

I - em parcela única, quando o valor total da transferência for de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - em duas parcelas, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais); e

III - em três parcelas, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

§ 1º A liberação da primeira parcela ou parcela única se dará com o atendimento do disposto no § 2º do art. 13.

§ 2º A liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação do ente federativo beneficiário, acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme Anexo I, e relatório de progresso com fotos, devidamente atestados pelo representante legal do ente.

Seção IV

Do Acompanhamento

Art. 15. A fiscalização e o controle da execução das obras e serviços são de responsabilidade do ente beneficiário, na qualidade de contratante, cabendo à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, não se responsabilizando por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos entes beneficiários.

Art. 16. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil realizará visitas técnicas, por amostragem, de acordo com a disponibilidade de técnicos, garantindo prioridade nas obras de maior valor.

I - a correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado; e

II - a correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado.

Parágrafo único. Após a verificação dos itens previstos no caput, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil encaminhará os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial da Secretaria-Executiva para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos.

Art. 23. Vencido o prazo de que trata o art. 21, serão adotadas as providências previstas nas normas de regência.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 24. O ente beneficiário poderá aplicar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de obras e serviços destinados à execução de ações de prevenção e de recuperação, nos termos do art. 15-A da Lei n. 12.340, de 2010.

Art. 25. O ente beneficiário contratante deverá manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.

Art. 26. As diretrizes e procedimentos que visam atender à demanda habitacional, em decorrência da ocorrência de desastres, serão estabelecidas em norma específica do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá atender a demanda habitacional com recursos das ações de defesa civil, mantidas as exigências previstas na norma prevista no caput.

Art. 27. A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informará ao Conselho Regional de Engenharia local, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, que as informações referentes às Transferências Obrigatórias realizadas estão disponíveis na sua página eletrônica.

Art. 28. A verificação de que trata o art. 17 do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013, será realizada considerando as quantidades informadas pelo ente, sendo verificados os custos mais relevantes, contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, e a análise dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

Parágrafo único. No caso do caput, a verificação será realizada apenas nos processos nos quais os valores contratados sejam substancialmente superiores aos estimados pelo concedente, nos termos da legislação, independentemente da apresentação das planilhas orçamentárias e/ou boletins de medições pelo ente beneficiário.

Art. 29. Os documentos encaminhados com vistas à transferência de recursos para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, inclusive os relativos à prestação de contas final, deverão estar assinados pela autoridade competente do ente federado beneficiário, e registrados no Serviço de Protocolo do Ministério do Desenvolvimento Regional, até a ampliação do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres para essas ações.

Art. 30. Os anexos da presente Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 31. Ficam revogadas:

I - a Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Integração Nacional;

II - a Portaria n. 912-A, de 29 de maio de 2008, do extinto Ministério da Integração Nacional;

III - a Portaria n. 58-A, de 8 de abril de 2009, do extinto Ministério da Integração Nacional; e

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -

DEFESA CIVIL



BRASIL

Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta			
	Descrição META 2 - CORTINA ANCORADA 18 X 5 = 90M2 + SOLO GRAMPEADO 18 X 15 = 270M2, TOTALIZANDO 360M2 EM CONTENÇÕES, LOCALIZADA NA RUA ÁLVARO GOMES DE ALMEIDA - BORRACHA	Grupo/Subgrupo OBRAS PARA ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS SOLUÇÃO MISTA DE CORTINA ATIRANTADA E SUAVIZAÇÃO DE TALUDE	Localização 22° 33' 35" S 43° 40' 47" O	
1	Análise à luz da Portaria nº 3.033/2020-MDR. 1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não A ação proposta encontra-se dentro da mancha do FIDE. 2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Por meio das fotografias enviadas verificam-se danos provocados à infraestrutura pública existente. 3. É possível estimar os custos? ☒ Sim ☐ Não Verificada a planilha orçamentária encaminhada pelo Ente, adotando-se as quantidades e serviços informados e utilizando-se os preços das tabelas de referência (data-base: 01/2024), concorda-se com o valor apresentado de R\$ 1.082.424,21.			
	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	Adequabilidade ☒ Sim ☐ Não	R\$ Solicitado R\$ 1.082.424,21	R\$ Sugerido R\$ 1.082.424,21
	Descrição META 3 - CORTINA ANCORADA 16,5 X 6 = 99M2 + SOLO GRAMPEADO 16,5 X 14 = 231M2, TOTALIZANDO 330M2 EM CONTENÇÕES, LOCALIZADA NA RUA MANOEL DE LUCAS - PALMEIRA DA SERRA	Grupo/Subgrupo OBRAS PARA ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS SOLUÇÃO MISTA DE CORTINA ATIRANTADA E SUAVIZAÇÃO DE TALUDE	Localização 22° 34' 33" S 43° 40' 36" O	
2	Análise à luz da Portaria nº 3.033/2020-MDR. 1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não A ação proposta encontra-se dentro da mancha do FIDE. 2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Por meio das fotografias enviadas verificam-se danos provocados à infraestrutura pública existente. 3. É possível estimar os custos? ☒ Sim ☐ Não Verificada a planilha orçamentária encaminhada pelo Ente, adotando-se as quantidades e serviços informados e utilizando-se os preços das tabelas de referência (data-base: 01/2024), concorda-se com o valor apresentado de R\$ 1.098.944,63.			
	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	Adequabilidade ☒ Sim ☐ Não	R\$ Solicitado R\$ 1.098.944,63	R\$ Sugerido R\$ 1.098.944,63

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado R\$ 2.181.368,84	R\$ Sugerido R\$ 2.181.368,84
-----------------------------	---	---



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.015431/2024-83

Assunto: Solicitação de emissão de nota de empenho.

Ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, a título de transferência obrigatória, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a Análise de Metas e em atendimento ao disposto no Art. 6º da Portaria MDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2020, solicito autorização para encaminhar o presente processo para empenho dos recursos, observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	VALOR (R\$)	CNPJ
06.182.2318.22BO.6500	247830	3000000000	44.40.42	530912	RJ5835HRCH0	2.181.368,84	29.079.480/0001-00
TOTAL						2.181.368,84	

JOHN DE CASTRO MATOS

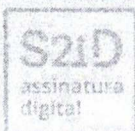
Gestor Financeiro substituto

DE ACORDO.

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria MDR nº 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, autorizo a emissão do empenho e encaminho o processo à CGOR/Diorf, para providências.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por Wolnei Aparecido Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 26/07/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



Documento assinado eletronicamente por John de Castro Matos, Coordenador-geral de Gestão, em 26/07/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.

Data e hora da consulta: 01/08/2024 11:23

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

444042 - AUXÍLIOS

Total da Lista

2.181.368,84

Subsistema 35 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Transferência Obrigatória, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Portaria MDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020	2.181.368,84

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/07/2024	Inclusão	1,00000	2.181.368,8400	2.181.368,84

Assinaturas

Ordenador de Despesa

WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS

***.526.876-**

01/08/2024 09:55:38

Gestor Financeiro

JOHN DE CASTRO MATOS

***.598.501-**

29/07/2024 17:15:13

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 09:55:38	Alteração